Maxi educa

ALE-RR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

TÉCNICO LEGISLATIVO
ASSISTENTE LEGISLATIVO

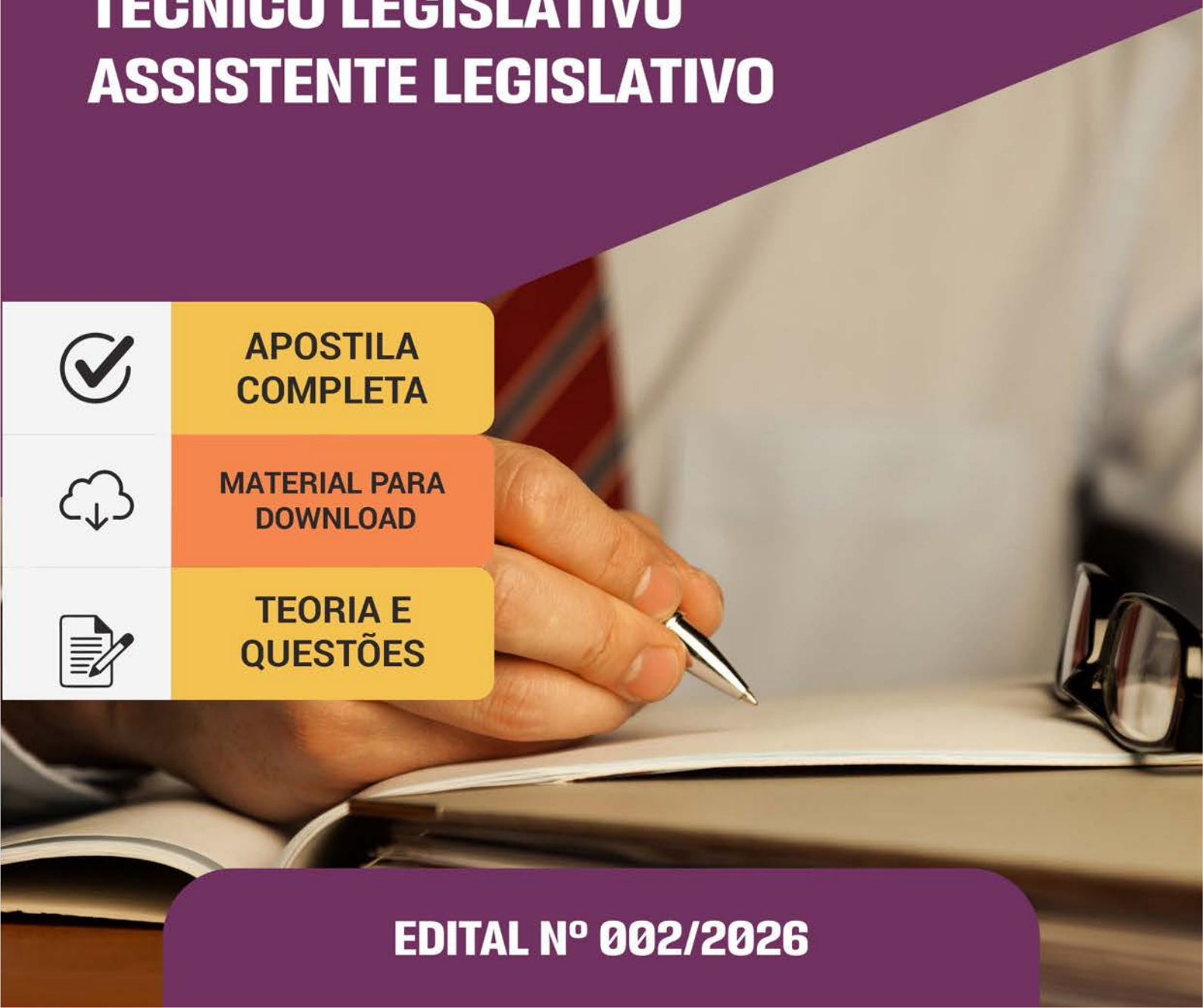

- APOSTILA COMPLETA
- MATERIAL PARA DOWNLOAD
- TEORIA E QUESTÕES

EDITAL Nº 002/2026

AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração!

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila. Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, esta não é a apostila completa.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da APROVAÇÃO.

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
https://www.maxieduca.com.br

Maxi educa

SUMÁRIO

ALE-RR

Técnico Legislativo – Assistente Legislativo

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia 1
Acentuação 2
Emprego do sinal indicativo de crase 5
Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Intertextualidade 7
Relação do texto com seu contexto histórico 12
Denotação e conotação. Sinonímia e antonímia 16
Discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre 19
Figuras de linguagem 23
Morfossintaxe; Coordenação e subordinação; organização e reorganização de orações e períodos 29
Elementos estruturais e processos de formação de palavras 37
Pontuação 40
Pronomes 44
Concordância nominal e concordância verbal 47
Flexão nominal e flexão verbal. Vozes do verbo. Correlação de tempos e modos verbais. 50
Regência nominal e regência verbal 54
Conectivos 58
Redação .confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas 59
Equivalência e transformação de estruturas 61
QUESTÕES 71
GABARITO 84

RACIOCÍNIO LÓGICO

Teoria da argumentação: formas de raciocínio; raciocínio e argumento; dedução e indução; raciocínio categórico-dedutivo. Vícios de raciocínio: tautologia; generalização falsa; conclusão não decorrente; analogia improcedente; ausência de conclusão; sofisma. Tipos de argumentos: argumentos falaciosos e apelativos. Comunicação eficiente de argumentos 1
QUESTÕES 8
GABARITO 14

SUMÁRIO

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

SUMÁRIO

GEOGRAFIA E HISTÓRIA DE RORAIMA

A ocupação territorial de Roraima; 1
Interesses estrangeiros na região 2
A presença portuguesa..... 3
A vida na região no século XIX..... 4
Roraima no século XX..... 5
A delimitação das fronteiras 6
A criação do Território Federal..... 6
Os fluxos migratórios..... 7
A criação do Estado e dos seus municípios..... 8
Patrimônios históricos de Roraima..... 9
Pontos Turísticos..... 11
Terras indígenas; Povos indígenas de Roraima..... 12
Governadores do Território Federal de Roraima; 15
Governadores do Estado de Roraima..... 16
Geografia de Roraima 16
Clima; Solos; Regime pluviométrico..... 17
Hidrografia..... 20
Relevo 21
Economia do Estado de Roraima; Extrativismo; Agropecuária; Mineração 23
Indústria e Comércio 23
QUESTÕES..... 24
GABARITO 29

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Aplicabilidade das normas constitucionais..... 1
Normas de eficácia plena, contida e limitada; Normas programáticas..... 4
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos..... 10
Organização político-administrativa do Estado: Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios..... 27
Poder Executivo: atribuições e responsabilidades do presidente da República 40
Poder Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições, processo legislativo, fiscalização contábil, financeira e orçamentária, comissões parlamentares de inquérito..... 46

SUMÁRIO

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

SUMÁRIO

Poder Judiciário: disposições gerais, órgãos do poder judiciário e organização e competências, Conselho Nacional de Justiça 62
Funções essenciais à justiça: Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública 73
Questões 80
Gabarito 87

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Noções de organização administrativa; Centralização, descentralização, concentração e desconcentração; Administração direta e indireta; Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista 1
Ato administrativo; Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies 7
Agentes públicos; Legislação pertinente; Disposições constitucionais aplicáveis; Disposições doutrinárias; Conceito; Espécies; Cargo, emprego e função pública 24
Lei Complementar Estadual nº 05 3/2001 88
Poderes administrativos; Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia; Uso e abuso do poder 120
Licitação e contratos administrativos; Princípios; Contratação direta: dispensa e inexigibilidade; Modalidades; Tipos; Procedimento; Gestão e Fiscalização de Contratos: Legislação aplicável à contratação de bens e serviços 131
Lei nº 14.133/2021 159
Elaboração e fiscalização de contratos; Cláusulas e indicadores de nível de serviço; Papel do fiscalizador do contrato; Papel do preposto da contratada; Acompanhamento da execução contratual; Registro e notificação de irregularidades; Definição e aplicação de penalidades e sanções administrativas 233
Resolução Legislativa nº 001/2024 239
Controle da administração pública; Controle exercido pela administração pública; Controle judicial; Controle legislativo 239
Responsabilidade civil do Estado; Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro; Responsabilidade por ato comissivo do Estado; Responsabilidade por omissão do Estado; Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado; Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado 244
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.7 09/2018 com redação dada pela Lei nº 13.853/2019 251
Lei Estadual nº 418/2004 274
Questões 283
Gabarito 290

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

SUMÁRIO

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Orçamento. Conceito e espécies. Natureza jurídica. Princípios orçamentários..... 1
Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 9
Orçamento público: conceitos e elementos básicos do orçamento público, orçamento tradicional, orçamento de base zero, orçamento de desempenho, orçamento-programa 12
Objetivos da política orçamentária 19
Classificação e conceituação da receita orçamentária brasileira..... 22
Classificação e conceituação da despesa orçamentária brasileira. Integração planejamento e orçamento..... 27
Orçamento público e os parâmetros da política fiscal..... 36
Ciclo orçamentário..... 41
Orçamento e gestão das organizações do setor público 45
Características básicas de sistemas orçamentários modernos: estrutura programática, econômica e organizacional para alocação de recursos (classificações orçamentárias)..... 48
Mensuração de desempenho e controle orçamentário 51
Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Roraima..... 53
Questões 56
Gabarito..... 62

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Modelos teóricos de administração pública. Patrimonialista, burocrático e gerencial .. 1
Evolução do Estado brasileiro e as experiências de reformas administrativas..... 5
Convergências e divergências entre a gestão pública e a gestão privada 15
Governabilidade, governança e accountability..... 18
Características básicas das organizações formais modernas. Tipos de estrutura organizacional, natureza, finalidades e critérios de departamentalização 25
Processo organizacional. Planejamento, direção, comunicação, controle e avaliação 28
Organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração 32
Gestão de pessoas na administração pública..... 32
Ética no setor público 35
Gestão de suprimentos e logística na administração pública 37

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

SUMÁRIO

Planejamento e gestão estratégica 38
Ferramentas da qualidade 41
Gestão de processos. Conceitos da abordagem por processos. Técnicas de mapeamento, análise e melhoria de processos 45
Sistemas de gestão da qualidade e certificação 48
Governo eletrônico 50
Gestão por resultados na produção de serviços públicos 51
Indicadores de desempenho 61
Transparência e controle da administração pública 63
Controle social e cidadania 65
Comunicação na gestão pública e na gestão de redes organizacionais 68
Questões 71
Gabarito 77

NOÇÕES DE PROCESSO LEGISLATIVO

Constituição Federal: artigos 21 a 24 ; artigos 44 a 75 e artigo 84 1
Constituição do Estado de Roraima (artigos 38 a 44) 18
Questões 21
Gabarito 26

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL DO PJSC

Constituição do Estado de Roraima (artigos 30 a 67 e artigos 111 a 116) 1
Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (Resolução nº 08 de 13 de dezembro de 2023 e suas alterações) 20
Código de Ética Parlamentar (Resolução nº 29 de 4 de maio de 1995 e suas alterações) 97
Resolução nº 015/2024 (estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima) 107
Lei Complementar Estadual nº 373/2026 108
Questões 113
Gabarito 118

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

SUMÁRIO

NOÇÕES DE LEGÍSTICA

Lei Complementar nº 95/1998 ..... **1**
Decreto nº 12.002/2024 ..... **6**
Decreto-lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) **36**
Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019 ..... **41**
QUESTÕES **47**
GABARITO **52**

SUMÁRIO

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

Língua Portuguesa

▪ **Mudanças no alfabeto**: O alfabeto tem 26 letras. Foram reintroduzidas as letras k, w e y.

O alfabeto completo é o seguinte: A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

▪ **Trema**: Não se usa mais o trema (¨), sinal colocado sobre a letra u para indicar que ela deve ser pronunciada nos grupos: gue, gui, que, qui.

Regras de acentuação:

Não se usa mais o acento dos ditongos abertos **éi** e **ói** das palavras paroxítonas (palavras que têm acento tônico na penúltima sílaba)

Como era	Como fica
alcatéia	alcateia
apóia	apoia
apóio	apoio

▪ **Atenção:** essa regra só vale para as paroxítonas. As oxítonas continuam com acento:

▪ **Ex.**: papéis, herói, heróis, troféu, troféus.

▪ Nas palavras paroxítonas, não se usa mais o acento no **i** e no **u** tônicos quando vierem depois de um ditongo.

Como era	Como fica
baiúca	baiuca
bocaiúva	bocaiuva

▪ **Atenção:** se a palavra for oxítona e o **i** ou o **u** estiverem em posição final (ou seguidos de **s**), o acento permanece. Exemplos: tuiuiú, tuiuiús, Piauí.

Não se usa mais o acento das palavras terminadas em êem e ôo(s).

Como era	Como fica
abençôo	abençoo
crêem	creem

▪ Não se usa mais o acento que diferenciava os pares pára/para, péla(s)/ pela(s), pêlo(s)/pelo(s), pólo(s)/ polo(s) e pêra/pera.

Atenção:

Permanece o acento diferencial em pôde/pode;

Permanece o acento diferencial em pôr/por;

Permanecem os acentos que diferenciam o singular do plural dos verbos ter e vir, assim como de seus derivados (manter, deter, reter, conter, convir, intervir, advir etc.);

É facultativo o uso do acento circunflexo para diferenciar as palavras forma/fôrma.

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

Lógica de argumentação

Um argumento refere-se à declaração de que um conjunto de proposições iniciais leva a outra proposição final, que é uma consequência das primeiras. Em outras palavras, um argumento é a relação que conecta um conjunto de proposições, denotadas como P_1, P_2,... P_n, conhecidas como premissas do argumento, a uma proposição Q, que é chamada de conclusão do argumento.

Na teoria da argumentação, interessa não apenas saber o que se afirma, mas como se raciocina para chegar à conclusão. Por isso, o estudo dos argumentos envolve: as formas de raciocínio, a relação entre raciocínio e argumento, os processos de dedução e indução, os tipos de argumentos e os vícios que comprometem a validade ou a força persuasiva de uma conclusão.

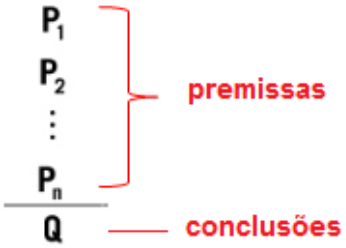

Ex.: P_1: Todos os cientistas são loucos.

- P_2: Martiniano é cientista.
- Q: Logo, Martiniano é louco.

O exemplo fornecido pode ser denominado de Silogismo, que é um argumento formado por duas premissas e uma conclusão.

Quando se trata de argumentos lógicos, nosso interesse reside em determinar se eles são válidos ou inválidos. Portanto, vamos entender o que significa um argumento válido e um argumento inválido.

Formas de raciocínio

O raciocínio é o processo mental pelo qual relacionamos ideias, juízos ou proposições. O argumento, por sua vez, é a expressão linguística desse raciocínio, organizada em premissas e conclusão. Assim, pode-se dizer que o raciocínio ocorre no plano do pensamento, enquanto o argumento é sua manifestação no plano da linguagem.

As formas de raciocínio mais cobradas no estudo da argumentação são:

a) Raciocínio dedutivo: parte de uma regra geral para chegar a um caso particular. Quando a estrutura é válida e as premissas são aceitas, a conclusão decorre necessariamente delas.

b) Raciocínio indutivo: parte da observação de casos particulares para formular uma conclusão geral. Nesse caso, a conclusão é provável, mas não necessária.

c) Raciocínio categórico-dedutivo: é a forma clássica dos silogismos, em que se utilizam proposições categóricas como “todo”, “nenhum” e “algum” para extrair uma conclusão logicamente necessária.

Logo, todo argumento expressa um raciocínio, mas nem todo raciocínio está corretamente estruturado como argumento válido.

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

Geografia e História de Roraima

O processo de colonização do território que hoje corresponde ao estado de Roraima começou de forma tardia, em comparação ao restante do Brasil. Enquanto os portugueses chegaram ao Brasil em 1500, foi apenas em 1775 que se iniciou um olhar específico e políticas de assentamento voltadas para Roraima.

Para compreender como esse processo ocorreu, é necessário considerar o contexto histórico mais amplo, iniciado com a política mercantilista colonial europeia dos séculos XV e XVI, que tinha como um de seus pilares a exploração de minérios.

▪ Grandes Navegações: Portugal e Espanha

Tratado de Tordesilhas (1494):

Esse tratado dividiu o “Novo Mundo” (América) entre os reinos de Portugal e Espanha, estabelecendo a cristianização dos povos indígenas como um de seus objetivos. Contudo, essa divisão limitava inicialmente a extensão territorial do Brasil.

▪ Fatores que Contribuíram para a Expansão Territorial

União Ibérica (1580-1640):

Durante o período em que Portugal foi dominado pela Espanha, sob o reinado de Felipe II, os portugueses aproveitaram para expandir suas fronteiras na América, ignorando os limites estabelecidos anteriormente.

Pecuária:

A criação de gado contribuiu para o desbravamento do interior do Brasil. No trajeto das tropas de gado, surgiram núcleos populacionais que ocuparam áreas no Sul, Centro-Oeste e Norte, anteriormente sob domínio espanhol.

Missões Religiosas:

As missões, também chamadas de reduções ou aldeamentos, tiveram papel crucial na ocupação territorial. Os Jesuítas catequizavam os indígenas, ensinando-os a cultivar lavouras. Frequentemente, as missões eram deslocadas para regiões mais remotas, fugindo de ataques bandeirantes e, assim, expandindo o território português.

Bandeirismo:

Os bandeirantes, originários da Capitania de São Vicente (atual São Paulo), exploraram o sertão em busca de riquezas. Formavam caravanas e utilizavam mastros com bandeiras para identificação.

Eram compostos majoritariamente por caboclos e indígenas aliados ou escravizados. Antônio Raposo Tavares foi um dos principais líderes, realizando expedições que ampliaram o território brasileiro, como a descida do Rio Madeira até Belém do Pará, em 1651.

Drogas do Sertão:

A coleta de produtos florestais foi a principal base econômica da ocupação da Amazônia. Esses produtos, inexistentes na Europa, eram considerados novas especiarias e despertavam grande interesse comercial. Os produtos com maior destaque na expedição de Pedro Teixeira (1637) na Amazônia, são:

- Canela;
- Guaraná;
- Castanha-do-pará;

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal[1]. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o alcance e a realizabilidade dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos: o que varia entre elas é o grau de eficácia.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis *("self executing")* e as normas não-autoexecutáveis.

As normas autoexecutáveis são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as normas não-autoexecutáveis dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais em três grupos:

- Normas de eficácia plena;
- Normas de eficácia contida;
- Normas de eficácia limitada.

1) Normas de eficácia plena

São aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o caso do art. 2º da CF/88, que diz: "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

a) são autoaplicáveis, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a lei regulamentadora até pode existir, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação;

b) são não-restringíveis, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação;

c) possuem aplicabilidade direta (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

2) Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva

São normas que estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento da promulgação da Constituição, mas que podem ser restringidas por parte do Poder Público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é discricionária: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

1 http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:j3AAnRpJ4j8J:www.estrategiaconcursos.com.br/curso/main/downloadPDF/%3Faula%3D188713+&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

Administração direta e indireta

A princípio, infere-se que Administração Direta é correspondente aos órgãos que compõem a estrutura das pessoas federativas que executam a atividade administrativa de maneira centralizada. O vocábulo "Administração Direta" possui sentido abrangente vindo a compreender todos os órgãos e agentes dos entes federados, tanto os que fazem parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, que são os responsáveis por praticar a atividade administrativa de maneira centralizada.

Já a Administração Indireta, é equivalente às pessoas jurídicas criadas pelos entes federados, que possuem ligação com as Administrações Diretas, cujo fulcro é praticar a função administrativa de maneira descentralizada.

Tendo o Estado a convicção de que atividades podem ser exercidas de forma mais eficaz por entidade autônoma e com personalidade jurídica própria, o Estado transfere tais atribuições a particulares e, ainda pode criar outras pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado para esta finalidade. Optando pela segunda opção, as novas entidades passarão a compor a Administração Indireta do ente que as criou e, por possuírem como destino a execução especializado de certas atividades, são consideradas como sendo manifestação da descentralização por serviço, funcional ou técnica, de modo geral.

Desconcentração e Descentralização

Consiste a desconcentração administrativa na distribuição interna de competências, na esfera da mesma pessoa jurídica. Assim sendo, na desconcentração administrativa, o trabalho é distribuído entre os órgãos que integram a mesma instituição, fato que ocorre de forma diferente na descentralização administrativa, que impõe a distribuição de competência para outra pessoa, física ou jurídica.

Ocorre a desconcentração administrativa tanto na administração direta como na administração indireta de todos os entes federativos do Estado. Pode-se citar a título de exemplo de desconcentração administrativa no âmbito da Administração Direta da União, os vários ministérios e a Casa Civil da Presidência da República; em âmbito estadual, o Ministério Público e as secretarias estaduais, dentre outros; no âmbito municipal, as secretarias municipais e as câmaras municipais; na administração indireta federal, as várias agências do Banco do Brasil que são sociedade de economia mista, ou do INSS com localização em todos os Estados da Federação.

Ocorre que a desconcentração enseja a existência de vários órgãos, sejam eles órgãos da Administração Direta ou das pessoas jurídicas da Administração Indireta, e devido ao fato desses órgãos estarem dispostos de forma interna, segundo uma relação de subordinação de hierarquia, entende-se que a desconcentração administrativa está diretamente relacionada ao princípio da hierarquia.

Registra-se que na descentralização administrativa, ao invés de executar suas atividades administrativas por si mesmo, o Estado transfere a execução dessas atividades para particulares e, ainda a outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

Explicita-se que, mesmo que o ente que se encontre distribuindo suas atribuições e detenha controle sobre as atividades ou serviços transferidos, não existe relação de hierarquia entre a pessoa que transfere e a que acolhe as atribuições.

Criação, extinção e capacidade processual dos órgãos públicos

Os arts. 48, XI e 61, § 1º da CFB/1988 dispõem que a criação e a extinção de órgãos da administração pública dependem de lei de iniciativa privativa do chefe do Executivo a quem compete, de forma privada, e por meio de decreto, dispor sobre a organização e funcionamento desses órgãos públicos, quando não ensejar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, b, CF/1988). Desta forma, para que haja a criação e extinção de órgãos, existe a necessidade de lei, no entanto, para dispor sobre a organização e o funcionamento, denota-se que poderá ser utilizado ato normativo inferior à lei, que se trata do decreto. Caso

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

Conceito e espécies de orçamento

O conceito de orçamento público pode ser apresentado como a lei que estima a receita e fixa a despesa para certo exercício financeiro. Essa definição é clássica e muito cobrada em prova. A expressão “estima a receita” indica que a arrecadação é prevista, porque não há certeza absoluta quanto ao valor efetivamente arrecadado. Já a expressão “fixa a despesa” demonstra que o gasto é delimitado juridicamente, sujeitando a Administração aos limites e finalidades definidos no orçamento.

Além desse conceito básico, é importante perceber que o orçamento desempenha diversas funções. Ele é instrumento de planejamento, porque organiza a ação estatal; é instrumento de controle, porque permite acompanhar a legalidade e a legitimidade dos gastos; e é também instrumento político, porque revela as prioridades de governo.

Quanto às espécies, a doutrina costuma apresentar classificações históricas e técnicas. Entre elas, destaca-se o orçamento tradicional, que enfatiza principalmente a previsão de receitas e a autorização de despesas, sem maior preocupação com resultados. Nesse modelo, o foco está no objeto do gasto, e não nos objetivos da ação governamental.

Em seguida, surgiu o orçamento de desempenho, que passou a se preocupar não apenas com o que o Estado compra ou contrata, mas também com o que realiza. Ele representa uma transição para modelos mais voltados à eficiência administrativa.

O modelo mais importante para provas é o orçamento-programa. Nele, o orçamento deixa de ser simples rol de despesas e passa a vincular recursos a programas, objetivos, metas e ações governamentais. É o modelo adotado no Brasil, pois se harmoniza com a ideia de planejamento estatal e gestão por resultados.

Também aparece em concursos o orçamento base zero, técnica em que cada despesa deve ser justificada a cada novo ciclo orçamentário, sem presunção de continuidade automática do gasto anterior. Embora tenha relevância doutrinária, não é o modelo oficialmente adotado como padrão geral do sistema brasileiro.

No contexto constitucional brasileiro, a Lei Orçamentária Anual compreende três espécies de orçamento: o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas estatais. O orçamento fiscal refere-se aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta. O da seguridade social abrange ações de saúde, previdência e assistência social. Já o orçamento de investimento alcança as empresas em que o poder público detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Essa divisão é bastante cobrada pelas bancas, especialmente quando procuram diferenciar a classificação doutrinária das espécies constitucionais da lei orçamentária. O erro do candidato muitas vezes está em misturar modelos históricos de orçamento com as partes que compõem a LOA.

Natureza jurídica do orçamento

A natureza jurídica do orçamento é tema clássico e frequentemente explorado em concursos. A discussão gira em torno da seguinte pergunta: o orçamento é uma lei material, uma lei formal ou um ato administrativo com forma de lei? A resposta mais aceita, no estudo do direito financeiro brasileiro, é a de que o orçamento possui natureza de lei formal.

Dizer que o orçamento é lei formal significa reconhecer que ele segue o processo legislativo e é aprovado pelo Poder Legislativo, mas seu conteúdo não se equipara integralmente ao de uma lei material típica. Em regra, o orçamento não cria direitos subjetivos amplos nem impõe, de forma geral e abstrata, condutas como acontece com muitas leis em sentido material. Seu papel principal é autorizar, planejar e organizar a atividade financeira do Estado.

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

Noções de Administração Pública

A administração pública brasileira passou por profundas transformações ao longo dos séculos, refletindo as mudanças políticas, econômicas e sociais do país. Desde o período colonial, a forma como o Estado organiza e administra seus recursos e serviços evoluiu significativamente, movendo-se por diferentes modelos de gestão que visavam responder às demandas e desafios de cada época. Entender essa evolução é crucial para compreender as dinâmicas atuais da gestão pública no Brasil e identificar os desafios e oportunidades para futuras reformas.

Historicamente, a administração pública no Brasil pode ser classificada em três grandes modelos de gestão: o patrimonialista, o burocrático e o gerencial. Cada um desses modelos surgiu em resposta a contextos específicos e trouxe consigo novas práticas e paradigmas de administração.

A trajetória da administração pública no Brasil é marcada por constantes esforços de reforma e modernização, buscando superar as ineficiências e promover um serviço público que atenda melhor às necessidades da sociedade. Analisar essa evolução permite não apenas entender os avanços alcançados, mas também identificar os resquícios de práticas antigas que ainda desafiam a gestão pública contemporânea.

Com a base histórica estabelecida, vamos explorar detalhadamente cada um desses modelos de gestão e as principais reformas que marcaram a administração pública brasileira ao longo do tempo.

Modelos de Gestão: Patrimonialismo, Burocracia e Gerencialismo

A evolução da administração pública no Brasil pode ser compreendida por meio da análise de três grandes modelos de gestão: o patrimonialista, o burocrático e o gerencial. Esses modelos refletem diferentes períodos históricos e concepções sobre a organização e funcionamento do Estado.

A seguir, exploramos cada um desses modelos em detalhes, destacando suas características, contextos históricos e impactos na administração pública brasileira.

Modelo Patrimonialista

O modelo patrimonialista foi o primeiro sistema de gestão pública implementado no Brasil, prevalecendo desde o período colonial até o início do século XX. Esse modelo é caracterizado pela ausência de distinção entre o patrimônio público e o privado, com uma administração baseada em práticas tradicionais e pessoais, onde o Estado é visto como uma extensão dos interesses particulares do governante e de sua elite.

Confusão entre o Público e o Privado:

No modelo patrimonialista, não havia uma clara separação entre os bens do Estado e os bens pessoais dos governantes. Os recursos públicos eram frequentemente usados para fins privados, beneficiando diretamente os detentores do poder e seus aliados. Essa prática gerava um ambiente propício para a corrupção e o desvio de recursos públicos.

Clientelismo e Nepotismo:

A administração patrimonialista se baseava na troca de favores e na lealdade pessoal. Os cargos públicos eram distribuídos entre amigos, familiares e apoiadores políticos do governante, sem considerar a competência ou o mérito dos indivíduos. Esse sistema reforçava a dependência dos cidadãos em relação aos líderes locais e perpetuava um ciclo de lealdade e favores pessoais.

Corrupção:

A falta de mecanismos de controle e de transparência no uso dos recursos públicos permitia que práticas corruptas fossem comuns e aceitas. A corrupção era institucionalizada, com benefícios sendo concedidos em troca de apoio político, o que minava a eficiência e a eficácia da administração pública.

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

(...)

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012) (Produção de efeito)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

(...)

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 30. O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, constituída de Deputados eleitos e investidos na forma da legislação federal para uma legislatura de quatro anos.

§ 1º O número de Deputados Estaduais corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingindo o número de 36 (trinta e seis), será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 2º A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/2007)

§ 3º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/2007)

§ 4º No 1º (primeiro) ano da Legislatura, a Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, no dia 1º (primeiro) de janeiro, para a posse do Governador, do Vice- Governador e de seus membros e eleição da Mesa Diretora com mandato de 02 (dois) anos, vedada recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura, observadas as disposições do Regimento Interno. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 75/2021)

§ 5º O Período Legislativo não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária Anual. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/2007)

§ 6º A convocação extraordinária da Assembleia Legislativa será realizada: (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/2005)

I– por seu Presidente, nos seguintes casos; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/2005)

a)decretação de Estado de calamidade pública que atinja o território do estado, no todo ou em parte; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/2005)

b)intervenção no Estado ou em Município; e

c)recebimento dos autos de prisão de Deputado, na hipótese de crimeinafiançável.

II- por 2/3 (dois terços) dos Membros da Assembleia Legislativa, ou pelo Governador, em caso de urgência ou interesse público relevante. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/2005)

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração seqüencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

CAPÍTULO II
DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

SEÇÃO I
DA ESTRUTURAÇÃO DAS LEIS

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

Maxi educa

GOSTOU DESSE MATERIAL?

A versão **COMPLETA** é o passo decisivo para você finalmente alcançar a aprovação e mudar sua vida. Ative agora seu DESCONTO ESPECIAL!

QUERO MINHA APROVAÇÃO!